

LEI Nº 924, DE 22 DE MARÇO DE 2017



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO de Anitápolis GABINETE
DO PREFEITO CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro -
88475-000 - ANITÁPOLIS - SC Fone:
(0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-
mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
ELEGE O CISAM_SUL COMO ENTE
REGULADOR DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ANITÁPOLIS/SC E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica eleito como ente regulador dos serviços de saneamento do Município de Anitápolis/SC, em atendimento a Lei Federal nº 11.445, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-Sul), o qual exercerá a regulação por meio de seu Órgão Regulador, denominado CISAM-Sul-REG, o qual se constitui, nos termos da Clausula Trigésima Segunda do contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) e art. 33, do Estatuto do Consórcio, em órgão de natureza consultiva e deliberativa do CISAM-Sul, destinada ao exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento em proveito dos municípios consorciados.

Art. 2º O funcionamento, composição e procedimentos do CISAM-Sul-REG serão os estabelecidos em resoluções próprias do CISAM-Sul.

Art. 3º Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do estatuto do consórcio e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Município, fica criado o preço de regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo CISAM-Sul-REG, cujos valores serão fixados por meio de resoluções aprovadas na Assembléia Geral do CISAM-Sul.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 805/13 de 07/02/2013 que Autoriza o Poder

Executivo a celebrar convênio com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina - AGESAN e dá outras Providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 22 de março de 2017.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, em 22 de março de 2017.

Orli Amâncio Fidencio
Secretário de Administração,

Contabilidade e Finanças

[Download do documento](#)